



CÓDIGO DE ÉTICA

JULHO/ 2020

SUMÁRIO

CÓDIGO DE ÉTICA.....	3
1.1. Princípios Gerais	3
1.2. Aplicabilidade.....	3
1.3. Termo de Compromisso.....	4
1.4. Gestão do Código de Ética	4
1.5. Ambiente de Trabalho.....	4
1.6. Clientes	5
1.7. Concorrentes	5
1.8. Fornecedores e Prestadores de Serviços	6
1.9. Comunicações com a Mídia (Imprensa)	6
1.10. Órgãos de Supervisão e Fiscalização	7
1.11. Propriedade Intelectual da Murano Investimentos	7
1.12. Confidencialidade e Sigilo das Informações	8
1.13. Confidencialidade das Carteiras e da Estratégia da Murano Investimentos	9
1.14. Ligações Telefônicas	9
1.15. Benefícios	10
1.16. Reembolso de Despesas	10
1.17. Responsável pelo Compliance.....	11
1.18. Sanções.....	12
1.19. Site.....	12
1.20. Vigência e Atualização	12

CÓDIGO DE ÉTICA

1.1. Princípios Gerais

A MURANO Investimentos Gestão de Recursos Ltda. e demais empresas de seu grupo econômico ou societário que tenham, ou venham a ter, como parte ou totalidade de seu objeto social a administração e/ou gestão profissional, técnica e discricionária de carteiras de títulos e valores mobiliários (“MURANO Investimentos”), entende que o desenvolvimento de seus negócios está embasado na constituição e manutenção de relacionamentos alicerçados na legalidade, na integridade, na eficiência, na transparência e, principalmente, na confiança que lhe é depositada por seus clientes, na integridade e na ética como formas inapeláveis de condução de seus negócios.

Para a manutenção e fortalecimento da sua imagem institucional e corporativa, a MURANO Investimentos entende ser imperativo o comprometimento de todos os envolvidos no negócio com a busca pela excelência ética como forma de aprimorar comportamentos e atitudes, e considera os seus colaboradores seus legítimos representantes para garantir, interna e externamente, a disseminação e compartilhamento desses valores, visando tanto o melhor convívio dentro da empresa, quanto a manutenção da reputação da MURANO Investimentos perante o Mercado e seus clientes.

1.2. Aplicabilidade

Este Código deve ser aplicado a todos aqueles que possuam cargo, função e, ou relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança, tais como os sócios, empregados, ou prestadores de serviço da MURANO Investimentos (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) (em conjunto os “Colaboradores” e individualmente o “Colaborador”).

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à MURANO Investimentos (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo II deste Código), bem como do completo conteúdo deste Código

de Ética e demais políticas da MURANO Investimentos, que também fazem parte das normas aplicadas à MURANO Investimentos.

Para os fins do presente Código, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Responsável pelo Compliance deve ser dirigida ao referido responsável, exclusivamente através do e-mail carlos.heiton@muranoinvest.com.

1.3. Termo de Compromisso

Ao assinar o Termo de Compromisso anexado a este Código de Ética (Anexo I), os sócios e Colaboradores atestam que estão cientes e comprometidos com as regras de trabalho regentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas, como das outras políticas da MURANO Investimentos, será considerada como infração contratual, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

No caso de algum Colaborador infringir a Lei e/ou o presente Código de Ética, cometendo qualquer ato infrator em suas funções, a MURANO Investimentos não se responsabilizará, sendo o transgressor o único responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a MURANO Investimentos caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão de seus Colaboradores, hipótese em que exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

1.4. Gestão do Código de Ética

Todos os sócios da MURANO Investimentos são responsáveis pela gestão deste Código de Ética, não sendo responsabilidade de um único Colaborador ou uma única área.

Entretanto, será de responsabilidade do Responsável pelo Compliance, o qual será descrito em capítulo específico, a propagação e atualização deste Código de Ética, que contará com a colaboração dos sócios e Colaboradores nesta atividade.

1.5. Ambiente de Trabalho

A convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características da MURANO Investimentos. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a busca constante por melhores resultados.

Ademais, as oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

1.6. Clientes

Em atenção ao art. 16 da Instrução CVM n.º 558/15, o Colaborador da MURANO Investimentos tem o dever de diligência no atendimento ao cliente, traduzido pela postura atenciosa, prestativa e cordial. Igualmente, o respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem servi-los de forma coerente e transparente.

O Colaborador da MURANO Investimentos deve retornar prontamente as ligações e mensagens de clientes e cumprir com antecedência ou pontualidade os prazos combinados.

As informações solicitadas e as consultas efetuadas por clientes devem ser respondidas de forma ágil, completa e precisa e, quando não puderem ser efetuadas dessa maneira, devem ser imediatamente encaminhadas ao responsável.

A satisfação do cliente é o objetivo da empresa independentemente de qualquer justificativa ou situação.

Nas relações com os clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma, um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

1.7. Concorrentes

Em relação aos concorrentes, a MURANO Investimentos manterá o mesmo princípio adotado com seus clientes, a fim de se estabelecer a melhor relação possível, respeitosa e harmoniosa, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

A presente política é de propriedade da Murano, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

Não é permitida a divulgação de qualquer informação relevante ou de interesse da MURANO Investimentos a seus concorrentes, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio ou do Responsável pelo Compliance.

1.8. Fornecedores e Prestadores de Serviços

Nas relações da MURANO Investimentos com os seus fornecedores e prestadores de serviços, os compromissos assumidos deverão ser sempre cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, evitando a possibilidade de margem a ambiguidades ou omissões.

Os critérios técnicos, profissionais e éticos serão os levados em conta na escolha dos fornecedores e prestadores de serviço, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações, conforme o caso.

O cadastro dos fornecedores e de prestadores de serviço será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado, afim inclusive de possibilitar uma rápida recuperação em caso de contingência.

1.9. Comunicações com a Mídia (Imprensa)

Visando resguardar os interesses da MURANO Investimentos em face da alta sensibilidade com que informações relacionadas aos mercados financeiros, de capitais e às atividades da MURANO Investimentos são recebidas, somente sócios da MURANO Investimentos, ou pessoas por estes prévia e expressamente autorizadas, podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da MURANO Investimentos, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada, escrita, televisiva ou pela internet (a “Imprensa”).

Considera-se comunicação, para os fins da vedação estabelecida no parágrafo anterior, a revelação de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da MURANO Investimentos à Imprensa, assim como toda e qualquer informação, principalmente as relacionadas a clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades da MURANO Investimentos.

Os Colaboradores da MURANO Investimentos autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações serem pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

1.10. Órgãos de Supervisão e Fiscalização

Em atenção ao disposto no art. 16, VIII, da Instrução CVM n.º 558/15, caso seja verificado pela MURANO Investimentos a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a MURANO Investimentos se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

1.11. Propriedade Intelectual da Murano Investimentos

Conforme a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei da Propriedade Industrial; da Invenção e do Modelo de Utilidade realizado por Empregado ou Prestador de Serviço, dispõe:

- a) Art. 88 - A invenção e o modelo de utilidade pertencem exclusivamente ao empregador quando decorrerem de contrato de trabalho cuja execução ocorra no Brasil e que tenha por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi o empregado contratado.

Parágrafo 1o.- Salvo expressa disposição contratual em contrário, a retribuição pelo trabalho a que se refere este artigo limita-se ao salário ajustado.

Parágrafo 2o.- Salvo prova em contrário, consideram-se desenvolvidos na vigência do contrato a invenção ou o modelo de utilidade, cuja patente seja

requerida pelo empregado até 1 (um) ano após a extinção do vínculo empregatício”.

- a) Art. 92 - O disposto nos artigos anteriores aplica-se, no que couber, às relações entre o trabalhador autônomo ou o estagiário e a empresa contratante e entre empresas contratantes e contratadas.

Todos os documentos, arquivos, arquivos eletrônicos, modelos, metodologias, fórmulas, projeções, análises e relatórios produzidos por Colaboradores da MURANO Investimentos, desenvolvidos na realização das atividades da MURANO Investimentos ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à MURANO Investimentos.

Ressalvada autorização expressa e por escrito de sócio da MURANO Investimentos, a exportação, o envio a terceiros e a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da MURANO Investimentos de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da MURANO Investimentos de arquivos eletrônicos, modelos, fórmulas, projeções e análises são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Uma vez rompido o vínculo de subordinação, o ex-Colaborador da MURANO Investimentos permanece obrigado a observar as restrições do item acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

1.12. Confidencialidade e Sigilo das Informações

Com o objetivo de resguardar a privacidade de informações pessoais ou financeiras dos clientes, prevalecerá, em regra e em qualquer situação de dúvida, o caráter sigiloso de dados, informações, comunicações, saldos, posições e qualquer outro tipo de informações relativas a clientes que não sejam sabidamente de conhecimento público.

Os Colaboradores da MURANO Investimentos devem preservar a confidencialidade de qualquer informação relativa a clientes, obtida no desenvolvimento das atividades relacionadas à MURANO Investimentos, de caráter pessoal ou profissional, mesmo após o término do vínculo com a MURANO Investimentos. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada aos sócios majoritários da MURANO Investimentos, para que estes decidam sobre a forma mais adequada para tal revelação.

1.13. Confidencialidade das Carteiras e da Estratégia da Murano Investimentos

Tendo em vista a alta especialização da atividade desenvolvida pela MURANO Investimentos, assim como os princípios que regem o mercado de valores mobiliários, ressalvada autorização expressa de sócio da MURANO Investimentos, é absolutamente vedada a revelação de carteiras e estratégias de investimento de todo e qualquer produto analisado, administrados e/ou gerido pela MURANO Investimentos a qualquer não Colaborador da MURANO Investimentos, seja da Imprensa, de círculo pessoal de convívio, de ligação imediata de parentesco ou de estado civil. A não observância deste item estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

Ressalvada autorização expressa de sócio da MURANO Investimentos, a exportação, o envio a terceiros e a cópia de modelos, fórmulas, projeções e análises são vedadas.

O uso, inclusive como front-running, e a divulgação preferencial, a qualquer pessoa, de informação confidencial, sigilosa ou privilegiada são proibidos.

Ressalta-se também a proibição de se comentar sobre Ofertas Iniciais Públicas de Ações (IPO's) e Ofertas Secundárias de Ações, não importando o posicionamento da MURANO Investimentos em relação à oferta, salvo, quando houver, autorização expressa de sócio da MURANO Investimentos.

Solicitações de informações por órgãos como Banco Central, CVM, Receita Federal, Ministério Público ou procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos devem ser encaminhadas aos sócios majoritários da MURANO Investimentos para a tomada das devidas providências.

1.14. Ligações Telefônicas

A MURANO Investimentos compreende a imprescindibilidade de certas ligações telefônicas particulares. O bom senso por parte de Colaboradores da MURANO Investimentos deve sempre prevalecer.

Ligações pessoais interurbanas, internacionais e para celulares devem durar o tempo estritamente necessário.

Quando a regra acima não for respeitada, a MURANO Investimentos poderá solicitar reembolso dos telefonemas.

As ligações telefônicas realizadas a partir dos telefones da MURANO Investimentos poderão ser monitoradas.

1.15. Benefícios

Conforme art. 16, VII, da Instrução CVM n.º 558/15, é dever da MURANO Investimentos e de seus Colaboradores transferirem à carteira dos fundos de investimento qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor do mesmo.

Exceção à regra acima apontada, conforme art. 92 da Instrução CVM n.º 555/14, está no recebimento de benefícios ou vantagens, que não prejudiquem a independência na tomada de decisão de investimento dos fundos de investimento geridos pela MURANO Investimentos.

Todo e qualquer benefício recebido pela MURANO Investimentos não interfere na tomada de decisão de investimento, e caso possa potencialmente interferir, a gratificação oferecida será prontamente recusada, uma vez que a MURANO Investimentos busca incessantemente o melhor resultado para os cotistas de seus fundos de investimento, não permitindo que qualquer vantagem ofertada à gestora se caracterize como um conflito de interesse.

1.16. Reembolso de Despesas

Metodologia de Reembolsos - As notas fiscais devem ser entregues ao Responsável pelo Compliance da empresa para que o mesmo reembolse o solicitante.

A solicitação de reembolso pelo solicitante deverá ser entregue no prazo máximo de 30 dias após a despesa.

1.17. Responsável pelo Compliance

O Responsável pelo Compliance é o encarregado da MURANO Investimentos pelas condutas aqui descritas e terá plena autonomia para o exercício de suas funções, devendo sempre se reportar aos sócios da MURANO Investimentos. O Responsável pelo Compliance é o Sr. Carlos Heitor Campani, que pode ser contatado através do e-mail: carlos.heitor@muranoinvest.com.

Todo e qualquer Colaborador da MURANO Investimentos que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da empresa, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Código, deverá informar ao Responsável pelo Compliance, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

São obrigações e atribuições do Responsável pelo Compliance:

- a. Levar quaisquer dúvidas para apreciação dos sócios da MURANO investimentos;
- b. Atender prontamente todos os Colaboradores da MURANO Investimentos;
- c. Identificar possíveis condutas contrárias a este Código;
- d. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da MURANO Investimentos, constantes deste Código ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- e. Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Código ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas;
- f. Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;
- g. Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais; e

- h. Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da MURANO Investimentos.

1.18. Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios e regras estabelecidos neste código serão definidas pelos sócios da MURANO Investimentos, garantido ao Colaborador, contudo, o contraditório e o amplo direito de defesa.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente no Brasil à época do fato, sem prejuízos do direito da MURANO Investimentos de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

1.19. Site

Em cumprimento ao art. 14, II, da Instrução CVM n.º 558/15, o presente Código de Ética está disponível no endereço eletrônico da MURANO Investimentos: <https://www.muranoinvest.com>.

1.20. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

* * *

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E
POLÍTICAS INTERNAS DA MURANO INVESTIMENTOS

Eu,....., portador da Cédula de Identidade RG n.º, expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o n.º e/ou com Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º, série, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do presente Código de Ética e das demais Políticas Internas da Murano Investimentos Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.369.373/0001-09, datado de abril de 2016, que recebi e tenho em meu poder.
2. Tenho ciência do teor deste Código de Ética e declaro estar de acordo com o mesmo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e as demais normas de comportamento estabelecidas pela MURANO Investimentos, no qual tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções.
3. Declaro, ainda, que tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e *Know Your Client* - KYC da MURANO Investimentos. Além de conhecer o conteúdo destas políticas, comprometo-me irrevogável e irretratavelmente a observar os termos da mesma. Compreendo também, que tais políticas passam a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador da MURANO Investimentos juntando-se às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho e outras normas de conduta estabelecidas pela MURANO investimentos.
4. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança de Informações da MURANO Investimentos e autorizo expressamente a realização de monitoramento de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, chat e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da MURANO Investimentos. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a MURANO

A presente política é de propriedade da Murano, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

Investimentos terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.

5. Além de conhecer o conteúdo dos documentos citados nos itens anteriores, comprometo-me a observar integralmente os termos dos mesmos, como também das demais políticas da MURANO Investimentos.
6. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à MURANO Investimentos, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a mesma.
7. O não cumprimento deste Código de Ética e das demais Políticas da MURANO Investimentos, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
8. As normas estipuladas neste Código de Ética e nas Políticas da MURANO Investimentos não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pela MURANO Investimentos, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Por fim, declaro que participei do processo de integração e treinamento inicial da MURANO Investimentos onde tive conhecimento das normas internas, especialmente sobre este Código de Ética e das demais Políticas da MURANO Investimentos, além das principais leis e normas que regem as atividades da empresa (cujas principais encontram-se transcritas no Anexo II deste Código de Ética) e me comprometo a participar assiduamente do programa de treinamento.

São Paulo, ____ de _____ de 20__ .

[COLABORADOR]

ANEXO II

PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA MURANO INVESTIMENTOS

PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA MURANO INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Instruções da Comissão de Valores Mobiliários - CVM

- Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2.003.
Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
- Instrução CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2.014.
Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2.014.
Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
- Instrução CVM n.º 558, de 26 de março de 2.015.
Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

Normas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA

- Código de Autorregulação e Melhores Práticas da ANBIMA para os Fundos de Investimento.
- Diretrizes de Marcação a Mercado (MaM).
- Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico de Fundos de Investimento.
- Diretrizes para Envio de Informações de Fundos de Investimento à ANBIMA.
- Diretrizes para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias.

Normativos relacionados com a Prevenção e Combate de Práticas Associadas ao Crime de “Lavagem de Dinheiro”

- Lei n.º 9.613, de 03 de março de 1.998.
- Circular do Banco Central n.º 3.461, de 24 de julho de 2.009.
- Carta-Circular do Banco Central n.º 3.542, de 14 de maio de 2.012.

A presente política é de propriedade da Murano, não podendo ser reproduzida total ou parcialmente.

- Instrução CVM n.º 301, de 16 de abril de 1.999.

ATENÇÃO: Esta lista de normativos e meramente indicativa e exemplificativa e não exige o Colaborador da necessidade de conhecer, e manter-se sempre atualizado, os demais normativos inerentemente aplicáveis, direta ou indiretamente, aos serviços da Murano Investimentos Gestão de Recursos Ltda.